

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PORTO ALEGRE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Das Finalidade e Organização:

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre (RS);

Art. 2º - O conselho Fiscal é constituído de 8 (oito) membros, sendo:

- I. 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma dos Artigos 25 e 33 do Estatuto Social, com mandato de 4 (quatro) anos;
- II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Banco do Brasil S.A., com mandato de 4 (quatro) anos;

Parágrafo 1º - Na primeira reunião do Conselho, na ocasião de sua posse, será, por consenso, escolhido e empossado, dentre os seus membros titulares eleitos, o seu Presidente.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente indicar, dentre os demais titulares eleitos, o Secretário;

Parágrafo 3º - Os suplentes substituirão os titulares pela ordem de antiguidade no quadrosocial;

Parágrafo 4º - Será permitida apenas uma reeleição para um novo mandato quadrienal de seu Presidente.

Das Atribuições:

Art. 3º - O Conselho Fiscal é o órgão de aferição, acompanhamento, avaliação e averiguação, eleito para acompanhar os atos contábeis e financeiros do Conselho de Administração, bem como de seus procedimentos administrativos que produzam reflexos na área financeira, cabendo-lhe:

- I. verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II. solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocação de Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de apreciar pedido de destituição de qualquer um de seus membros, inclusive o Presidente;
- III. solicitar reuniões de membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração, a fim de deliberar sobre assuntos atinentes ao Conselho Fiscal;
- IV. declarar vacância do quadro efetivo, quando o titular, regularmente convocado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.
- V. escolher o novo Presidente, nos casos de vacância de cargo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da saída do titular;
- VI. dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros e contábeis do Conselho de Administração, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia ao Conselho de Administração, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- VII. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Administração, nas áreas financeira, contábil e fiscal, através dos próprios componentes ou com a assessoria de auditores profissionais, expedindo os competentes pareceres;
- VIII. encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o final do mês seguinte ao fechamento, pareceres sobre os balancetes mensais, e até 15 de abril – Estatuto art. 24 § 1º, o parecer sobre o Balanço Anual da Associação;

Art. 4º - Aos membros do Conselho Fiscal é dado o direito de requerer o livre acesso, a qualquer momento, aos documentos da Associação, sendo-lhes vedado reter em seu poder por mais de 15 dias úteis, os documentos, livros, balancetes, balanços da Associação.



Das Decisões:

Art. 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será dada por aprovada a proposta que contar com o voto do seu presidente.

Da composição:

Art. 6º - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato anterior;
- II. os parentes entre si ou até 2º (segundo) grau dos membros do Conselho de Administração, de seus cônjuges ou companheiros (as) e de seus dependentes;
- III. prestadores de serviço à Associação, atuais ou anteriores.

Art. 7º — Quando o Conselho Fiscal se reduzir a menos do que 50% (cinquenta por cento) de seu quadro original, composto pelos membros titulares e suplentes eleitos pela assembleia geral, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes.

Parágrafo Único - Os membros que derem causa à redução não poderão participar da nova eleição.

Das competências:

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I. representar o Conselho nas reuniões, assembleias ou eventos sempre que for convidado ou seja necessário a sua presença;
- II. assinar todos os documentos, relatórios e pareceres referentes às atribuições exercidas pelo Conselho;
- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV. convocar suplente para assumir imediatamente como titular em caso de vacância de qualquer de seus membros, na forma do Art. 3º, Inciso IV, deste Regimento.

Art. 9º - Caberá ao Secretário:

- I. substituir o Presidente, quando ocorrerem os afastamentos autorizados, indicando o novo Secretário interino, caso esta função seja necessária;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, confeccionando as atas e registrando em arquivo próprio os assuntos tratados e as decisões tomadas;
- III. assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. convocar, no caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reunião extraordinária para escolha de novo Presidente.

Dos Direitos, Deveres e Penalidades:

Art. 10 - São direitos dos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I. participar das sessões plenárias do CF;
- II. discutir amplamente todos os assuntos da ordem do dia, apresentar propostas, votar e ser votado;
- III. solicitar, sempre que entender necessário, convocação de reunião extraordinária.

Art. 11 - São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões a que forem regularmente convocados, justificando à mesa diretora as eventuais ausências;
- II. acatar e prestigiar as decisões emanadas do CF.



- Art. 12 - São causas de perda do mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal:
- I. a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, conforme preconiza o Art. 3º, item IV;
 - II. incorrer em falta que resulte na aplicação de punição igual ou superior a suspensão por 30 (trinta) dias do quadro social;
 - III. afastamento do quadro social;

Parágrafo Único - Aplica-se, igualmente, aos membros suplentes a norma prevista ncaput deste artigo, quando incorrerem nos itens II ou III, acima.

Da ordem dos trabalhos:

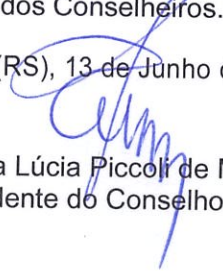
Art. 13 - Para cumprir o que determina o Estatuto Social e o presente Regimento, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando a respectiva ata em arquivo próprio, que ficará arquivado junto à Secretaria da Presidência do Conselho de Administração para consulta dos associados interessados e auditores do Banco do Brasil S.A. ou independentes, se houver.

Das Disposições Gerais:

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário;

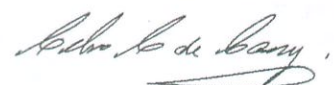
Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação em plenário do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, e somente poderá ser modificado através de reunião extraordinária marcada pelo Presidente ou por solicitação firmada por 2/3 dos Conselheiros.

Porto Alegre (RS), 13 de Junho de 2023.


Vera Lúcia Piccoli de Mello
Presidente do Conselho Fiscal

Aprovado na reunião de 28.08.2023 do

CONSELHO DELIBERATIVO


Celso Carlucci de Campos
Presidente